

# Novo Mais Educação

*Webconferência 31/10/16*

MINISTÉRIO DA  
**EDUCAÇÃO**



# Novo Mais Educação

- O Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016, é uma estratégia do Ministério da Educação para melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de **cinco** ou **quinze** horas semanais no turno e contraturno escolar.
- Em 2017, o Programa será regido pela Resolução FNDE nº 5 de 25 de outubro de 2016 e implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.
- Dúvidas: [novomaiseducacao@mec.gov.br](mailto:novomaiseducacao@mec.gov.br)

# Objetivos do Programa

I - alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III - melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais;

IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

# A carga horária do Programa

- As escolas que ofertarem **05 (cinco) horas** de atividades complementares por semana realizarão 2 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 2 (duas) horas e meia de duração cada.
- As escolas que ofertarem **15 (quinze) horas** de atividades complementares por semana realizarão 2 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 4 (quatro) horas de duração cada, e outras 3 (três) atividades de escolha da escola dentre aquelas disponibilizadas no Sistema PDDE Interativo, a serem realizadas nas 7 (sete) horas restantes.

# Composição das turmas

- Turmas de acompanhamento pedagógico em Português e Matemática deverão ser compostas de **até 20 (vinte) estudantes**
- Turmas das demais atividades de livre escolha das escolas nos campos das artes, cultura, esporte e lazer deverão ser compostas de **até 30 (trinta) estudantes**.

# Execução

- O Programa Novo Mais Educação será implementado nas escolas públicas de ensino fundamental, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, mediante apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação - MEC.
- A participação no Programa Novo Mais Educação não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na LDB e no PNE.

# Adesão

- As secretarias municipais, estaduais e distrital de educação (Entidades Executoras – EEx) deverão aderir ao Programa Novo Mais Educação por meio do módulo PAR do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), com a indicação das escolas vinculadas que estarão habilitadas a aderir ao Programa - <http://simec.mec.gov.br>
- As UEx das escolas deverão elaborar e enviar à SEB/MEC o Plano de Atendimento da Escola, por meio do Sistema PDDE Interativo, constituindo esse procedimento de adesão condição necessária para que as escolas sejam contempladas com recursos financeiros.

# Critérios de adesão

- Ao indicar as escolas para o Programa, é recomendado que as EEx utilizem os seguintes critérios de priorização:

I – escolas que receberam recursos na conta PDDE Educação Integral entre 2014 e 2016;

II – escolas que apresentam Índice de Nível Socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

III – escolas que obtiveram baixo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).



# Atores do Programa

**I – Coordenador** do programa no âmbito da Secretaria Estadual, Distrital e Municipal de educação.

**II – Articulador da Escola**, responsável pela coordenação e organização das atividades do programa na escola.

**III – Mediador da Aprendizagem**, responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico em Português e Matemática;

**IV – Facilitador**, responsável pela realização das 7 (sete) horas de atividades de livre escolha da escola.

# Quem é o Coordenador?

- Indicado pelas secretarias estaduais, municipais e distrital de educação, no momento da adesão, o Coordenador é o responsável por acompanhar a implantação do Programa e monitorar sua execução.
- O Coordenador do Programa deverá validar os relatórios das UEx vinculadas à sua secretaria e elaborar Relatórios Globais de Atividades.

# Quem é o articulador?

- É um professor, coordenador pedagógico ou profissional com cargo equivalente, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício e preferencialmente lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades do Programa.
- O articulador será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do programa com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

# Quem é o mediador?

- O Mediador da Aprendizagem é o responsável pelas atividades de acompanhamento pedagógico, deve trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.
- Ao Mediador de Aprendizagem devem ser atribuídos no máximo 10 (dez) turmas.
- As atividades desempenhadas pelo Mediador da Aprendizagem serão consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

# Quem é o facilitador?

- O facilitador é o responsável pela realização das 7 (sete) horas de atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte e lazer.
- Ao facilitador de Aprendizagem devem ser atribuídas no máximo 10 (dez) turmas.
- As atividades desempenhadas pelo Facilitador serão consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

# Valores e Beneficiários

- Os recursos serão destinados:
  - I – ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades;
  - II – à aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares.
- Os recursos correspondem ao valor estimado do Plano de Atendimento da Escola e serão calculados de acordo com o número de estudantes informados no plano e turmas correspondentes, para o período de 8 (oito) meses.

# Valores de Referência

I – R\$ 150,00 por mês, por turma de acompanhamento pedagógico, para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 15h;

II – R\$ 80,00 por mês, por turma das atividades de livre escolha da escola, para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 15h;

III – R\$ 80,00 por mês, por turma de acompanhamento pedagógico, para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 5h;

IV – R\$ 15,00 por adesão, por estudante informado no Plano de Atendimento da Escola para escolas urbanas e rurais que implementarem carga horária complementar de 15h;

V – R\$ 5,00 por adesão, por estudante informado no Plano de Atendimento da Escola para escolas urbanas e rurais que implementarem carga horária complementar de 5h;

VI – Para as escolas rurais o valor do ressarcimento por turma será 50% maior do que o definido para as escolas urbanas.

# Cronograma

Atividades	Período
1ª etapa: adesão das Secretarias Estadual, Distrital e Municipal ao Programa no PAR	17/10 a 04/11 de 2016
2ª etapa: adesão das escolas selecionadas pelas secretarias de educação, ao Programa por meio do PDDE Interativo.  OBSERVAÇÃO: as escolas só poderão iniciar o processo de adesão após a conclusão da adesão do estado/Distrito Federal ao qual se vinculam.	24/10 a 18/11 de 2016